

eficiência do ensino com a existência, dos núcleos da população.

Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:442

A comissão administrativa da Junta da Freguesia da sede do concelho de Vimioso solicitou autorização para alienar alguns bens que possui;

Considerando que o produto da venda dos referidos bens se destina a importantes obras de que inadiavelmente carece o edificio da Escola do Conde de Ferreira;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito de Bragança;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º de decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia da sede do concelho de Vimioso, distrito de Bragança, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os bens próprios identificados na acta da sessão da competente comissão administrativa realizada no dia 6 de Fevereiro do ano corrente.

Art. 2.º O produto da alienação a que se refere o artigo anterior será exclusivamente destinado a custear as despesas com as obras a realizar no edificio da Escola do Conde de Ferreira, da vila de Vimioso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1930.— ANTONIO, OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:443

Verificando-se a insuficiência de algumas dotações inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico e conseqüentemente a necessidade de serem reforçadas, bem como a da inclusão no mesmo orçamento da verba destinada ao pagamento da renda da casa onde funciona a Repartição de Jogos e Turismo;

Considerando que existem disponibilidades orçamentais que podem ser applicadas ao fim de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias que respectivamente vão designadas as verbas correspon-

dentés às seguintes rubricas inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1929-1930.

CAPÍTULO II

Secretaria geral do Ministério — Repartição de jogos e turismo

Artigo 22.º

Despesas de higiene, saúde e conforto — Lavagem, limpeza e outras despesas (com applicação a luz e água) 500\$00

CAPÍTULO IV

Serviços de segurança pública

Polícia de segurança pública de Lisboa

Artigo 79.º

Remunerações accidentais:

2) Gratificação pelo serviço de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas 30.000\$00

Artigo 81.º

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes — Veículos com motor:
Combustível para onze viaturas automóveis, reparação e conservação das mesmas 10.000\$00

Artigo 83.º

Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, água, lavagem de roupas, desinfecções e outras despesas 29.655\$76

Artigo 84.º

Despesas de comunicações — Telefones:

Aluguer e conservação da rde telefónica de comunicação das esquadras, postos e residências dos funcionários do comando 3.711\$92

Polícia de segurança pública do Pôrto

Artigo 88.º

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Pessoal adido

Vencimento de um adjunto da extinta policia administrativa do Pôrto, reintegrado por decreto de 26 de Setembro de 1929 8.012\$46

Polícia de segurança pública dos demais distritos

Artigo 98.º

Remunerações accidentais — Coimbra:

Gratificações de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas 7.440\$00

Guarda nacional republicana

Artigo 115.º

Construções e obras novas:

1) Edificios:

Construção de uma caserna sobre o picadeiro do primeiro esquadrão 100.000\$00